



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 222/2018 TRE/PRE/DG/GABDG

A DESEMBARGADORA TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, incisos VI, XV e LI da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal, e;

Considerando que, por intermédio da Portaria TSE N.º 154/2017, foi autorizado aos Tribunais Regionais Eleitorais a definição dos beneficiários do pagamento de alimentação destinada aos colaboradores convocados para as eleições gerais de 2018;

Considerando que, não obstante a prestação de serviço eleitoral ser de alta relevância, no exercício da cidadania e na efetividade da soberania popular, com seus consectários efeitos práticos, deve haver o devido pagamento de alimentação destinado a estes colaboradores, conforme a Portaria TSE N.º 154/2017;

Considerando que esta Justiça Especializada, em sua função institucional de disciplinar a realização do pleito eleitoral, não possui mão-de-obra especializada em determinadas atividades de logística, relativamente a locais de votação, consideradas como de serviços essenciais, e;

Considerando a necessidade de fornecer alimentação àqueles que contribuem para a contínua e regular realização das etapas do processo eleitoral e para o bom andamento dos trabalhos relativos à votação e apuração dos votos.

RESOLVE:

Art. 1º. Os colaboradores convocados para as eleições subdividem-se nas seguintes categorias:

I - Mesários;

II - Coordenadores de locais de votação; e,

III - Auxiliares da Justiça Eleitoral.

§ 1º Enquadram-se na categoria de mesários os componentes das Mesas Receptoras de Votos, das Mesas de Justificativa e os Escrutinadores.

§ 2º Na categoria de auxiliares da Justiça Eleitoral enquadram-se, dentre outros, os motoristas, os eletricitas, as merendeiras, os auxiliares de limpeza convocados, bem como, os integrantes das forças policiais que atuarem no dia do pleito.

Art. 2º. A Administração poderá estender o pagamento da alimentação a outras categorias de acordo com as atividades inerentes ao pleito, considerando a necessidade e legalidade da concessão.

Art. 3º. A alimentação, ainda que concedida em pecúnia, não configura nenhuma espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 4º. O valor individual para o pagamento de alimentação destinado aos mesários será de R\$ 40,00 (quarenta reais) podendo ser estabelecido, a critério da Diretoria-Geral, verificada a disponibilidade orçamentária, valor inferior entre as demais categorias de colaboradores. **(Redação dada pela Portaria PRE nº 270/2022 - DJEMS nº 164, de 22.8.2022)**

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do TRE/MS.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

Des.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Presidente